



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### TERMO DE CONTRATO Nº 85/11

**Processo Administrativo nº** 11/10/26139

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Contratação Direta nº 69/11

**Fundamento Legal:** Art. 25 *caput* da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **T.A.O. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.807/0001-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Contratação Direta nº 69/11 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa T.A.O. Produções Artísticas LTDA para apresentações da "Mostra de Filmes Bem-Te-Vi: Ver Bem e Ser Bem Visto" em datas a serem agendadas junto à Secretaria Municipal de Cultural no Centro Cultural Maria Monteiro.

1.2. Serão 04 dias, 02 sessões diárias com duração média de 1 hora e 30 minutos cada sessão, totalizando 08 sessões.

#### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.1. Para as exposições da mostra, a empresa contratada disponibilizará ainda: serviço de curadoria da mostra, cópias para exibição, equipamentos para projeção e som como projetor data show, caixas de som, além de projetorista e produtor.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

## QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

4.2. Estão incluídas no preço, as despesas com transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas diretas e indiretas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.3. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 111000.11120.13.392.2073.4466.1016.111016.339039.00.0101100000, conforme fls. 69.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante procederá ao pagamento nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

5.1.1. Após a realização de todas as apresentações, a Contratada apresentará a fatura correspondente ao Contratante, para aprovação. O Contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

5.1.2. A nota fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, o respectivo valor, o número do protocolo que deu origem à contratação, o número da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Campinas e os dados bancários, não sendo aceita conta poupança.

5.1.3. O preço constante na nota fiscal não poderá ser divergente daquele constante na Nota de Empenho.

5.1.4. A nota fiscal não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.5. O Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua aprovação.

### **SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico.

6.2. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, disponibilizando ainda: os serviços de curadoria, cópias para exibição, equipamento para projeção e som (projektor data show, tela, caixas de som) e ainda, projetorista e produtor.

6.3. Obedecer rigorosamente as condições de execução acordadas junto à Secretaria Municipal de Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.4. Responsabilizar-se pela devida execução da Mostra de Filmes, não cabendo ao Município de Campinas arcar com nenhuma despesa com relação a direitos autorais que, porventura, sejam cobrados.

6.5. Substituir imediatamente, quando necessário, pessoal e demais itens de sua responsabilidade, de forma que não comprometa a execução das apresentações.

6.6. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

6.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado.

6.8. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Disponibilizar o local com as condições adequadas para a realização do evento, incluindo o fornecimento de energia elétrica necessária à realização da Mostra.

## OITAVA - DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

---

## **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

## DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo à fls. 106, ratificado pelo Prefeito Municipal à fls. 107, que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 04/05 do protocolado de nº 11/10/26139 que faz parte integrante do presente instrumento.

## DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

### DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 11/10/26139.

### DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

*RM*  
*0012*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

---

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 19 de agosto de 2011

**RENATA ALVES SUNEGA**

Secretária Municipal de Cultura

**T.A.O. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Representante Legal: Ariane Porto Costa Rimoli

RG nº 16.129.670-1

CPF nº 029.091.898-72